

Análise Técnica nº 013/2020 – COFISPREV/AMPREV

Processo: 2018.19.400697PA

Objeto: Execução/pagamento contínuo - Treinamento.

Favorecida: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Interessados: Diretoria e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: João Florêncio Neto

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Processo inicia através do Memo. nº 12/2018-DINFO/AMPREV (fl. 03), de 27/03/2018, cujo destino é a Gerência Administrativa (GEAD/AMPREV), onde solicita a abertura de processo para pagamento contínuo e já informa o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 7006 (fl. 04), emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acompanhada das certidões devidas (fls. 05 a 09); conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, referente aos serviços realizados em março de 2018, contudo a mesma só foi apresentada em 01/03/2018.

A NFS-e nº 7006 foi certificada pelo Chefe da Divisão de Informática em 02/03/2018, conforme preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se dia 04/04/2018 a Nota de Liquidação nº 200/2018, no valor líquido de R\$ 61.250,00; pois houve retenção do IRRF e o INSS.

Temos a folha 41 o Parecer Técnico nº 133/2018-AUDITORIA AMPREV, cuja conclusão transcrevemos abaixo:

“RESSALVA: Pagamento referente a parcela 01/06 de março/2018. Caso ocorra a incidência de juros/multa em virtude do atraso do pagamento, esta AUDIN/AMPREV, não se responsabiliza pelo atraso, pois recomendamos a apuração de quem deu causa ao erário. Recomendamos o pagamento, pois o serviço está sendo prestado.”

O pagamento foi realizado no dia 05/04/2018 com crédito em conta (fls. 44 e 45). Quanto aos valores retidos houve juros no recolhimento do INSS no valor de R\$1.235,85 (fl. 48) e no IRRF juros e multa em R\$ 182,49 (fl. 46).



A NFS-e 7015 (fl. 57), referente aos serviços realizados em abril de 2018, foi apresentada dia 05/04/2018 (Memo. nº 14-DINFO/GEAD (fl. 55)), certificada e com as certidões devidas (fls. 58 a 62).

Também consta no processo:

- ❖ Nota de Liquidação nº 201/2018 (fl. 69), emitida em 12/04/2018;
- ❖ Parecer Técnico nº 155/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as mesmas ressalvas citadas no nº 133/2018;
- ❖ Pagamento efetuado em 12/04/2018 (fls. 70 a 71) e pagamento das retenções do INSS e IRRF com juros e multa por atraso no valor de R\$379,09 (fls. 72 a 79).

A NFS-e 7088 (fl. 85), referente aos serviços realizados em maio de 2018, foi apresentada dia 07/05/2018 (Memo. nº 23-DINFO/GEAD (fl. 84)), certificada e com as certidões devidas (fls. 86 a 90).

Também consta no processo:

- ❖ Relatório de Atividades do período de 12/03/2018 a 11/04/2018, assinados pelos Representantes da Contratada e o Chefe da Divisão de Informática (fl. 91);
- ❖ Nota de Liquidação nº 98/2018 (fl. 98), emitida em 09/05/2018;
- ❖ Parecer Técnico nº 192/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as ressalvas quanto ao atraso da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos (fl. 99);
- ❖ Pagamento efetuado em 11/05/2018 (fls. 102 a 104) e pagamento das retenções do INSS e IRRF (fls. 105 a 111).

A NFS-e 7146 (fl. 116), referente aos serviços realizados em junho de 2018, foi apresentada dia 13/06/2018 (Memo. nº 33-DINFO/GEAD (fl. 115)), certificada e com as certidões devidas (fls. 117 a 121).

Também consta no processo:

- ❖ Nota de Liquidação nº 436/2018 (fl. 127), emitida em 15/06/2018;
- ❖ Parecer Técnico nº 243/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 128), com as ressalvas quanto ao atraso da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos;



- ❖ Pagamento efetuado em 03/06/2018 (fls. 131) e pagamento das retenções do INSS e IRRF (fls. 132 a 137).

A NFS-e 7212 (fl. 142), referente aos serviços realizados em julho de 2018, foi apresentada dia 17/07/2018 (Memo. nº 37-DINFO/GEAD (fl. 141)), certificada e com as certidões devidas (fls. 143 a 147).

Também consta no processo:

- ❖ Nota de Liquidação nº 508/2018 (fl. 153), emitida em 18/07/2018;
- ❖ Parecer Técnico nº 308/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 173), com as ressalvas de que a Nota Fiscal seja emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, pois o fato gerador do ISSQN ocorreu no Município de Macapá;
- ❖ Pagamento efetuado em 23/07/2018 (fl. 157) e pagamento das retenções do PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF (fls. 158 a 166).

A NFS-e 379470 (fl. 171), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em agosto de 2018, foi apresentada dia 09/10/2018 (Memo. nº 51-DINFO/GEAD (fl. 170)), certificada e com as certidões devidas (fls. 172 a 176).

Também consta no processo:

- ❖ Relatório de Atividades do período de 12/06/2018 a 12/07/2018, assinado pelo Chefe da Divisão de Informática e o representante da Contratada (fl. 177);
- ❖ Nota de Liquidação nº 857/2018 (fl. 184), emitida em 18/07/2018;
- ❖ Parecer Técnico nº 432/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 185), com a ressalva quanto a multa e juros por recolhimento de tributos fora do vencimento e que seja apurado as responsabilidades a quem tenha dado causa ao prejuízo do erário;
- ❖ Pagamento efetuado em 16/10/2018 (fls. 187) e pagamento das retenções do INSS, IRRF, PIS, CSLL e ISSQN (fls. 188 a 220); por fim notamos o pagamento de multa e juros de R\$ 1.478,92 nas guias de pagamento dos tributos.



2. ANÁLISE DO PROCESSO

Todas as notas vieram acompanhadas das certidões devidas; conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, foram certificadas pelo Chefe da Divisão de Informática, conforme preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se Nota de Liquidação e pagamento com crédito em conta, já descontados do IRRF e o INSS da empresa.

A partir da fatura do mês de julho houve retenção dos seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL, INSS e IRRF; e a partir de agosto o ISSQN, com emissão das Notas Fiscais pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Notou-se que vários pareceres da Auditoria solicitavam as Certidões Negativas das Fazendas Públicas do Estado do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá, continuando os trâmites para pagamentos normais, além das várias apresentações de notas com atraso, causando prejuízo a AMPREV, pois a mesma arcou com o ônus das multas e juros nos pagamentos de retenções de tributos, contudo esse fato já foi analisado nossa no Processo 2018.61.400728PA.


3. CONCLUSÃO

Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV:

Recomendar procedimento para apuração dos fatos, inclusive notificar a própria empresa AGENDA para se manifestar, quanto à situação do recolhimento tributário e de quem é a competência do pagamento das multas.

É o meu voto.

Macapá – AP, 30 de março de 2020.



João Florêncio Neto
COFISPREV/AMPREV
Conselheiro Titular